



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05/2014

O DOUTOR **PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO**, JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MAMBORÊ/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 149, inciso I, da Lei nº 8.069/90 e do item 8.8.10, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná:

CONSIDERANDO que o evento do CARNAVAL se aproxima, bem como o direito e o dever que tem a sociedade, por intermédio das autoridades que a representam, de zelar pela formação e preservação moral e psicossocial das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os espetáculos efetivados em clubes sociais, boates, salões de bailes e associações recreativas devem servir à educação das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, a condição de pessoas em desenvolvimento, com as características próprias de seu psiquismo: imaturidade, receptividade, curiosidade, impressionabilidade, dificuldade de discernir entre o bem e o mal e pela natural fragilidade de suas defesas morais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de normatização do ingresso e permanência de crianças e adolescentes em clubes sociais, boates, salões de bailes e associações recreativas e outros da mesma natureza nesta Comarca de Mamborê/PR.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir, após as 22 horas, a entrada e permanência de pessoas menores de 14 anos de idade nos bailes, promoções dançantes, boates, casas de dança ou estabelecimentos congêneres, salvo se acompanhados de seus pais, responsáveis (guardião ou tutor) ou parentes até terceiro grau, desde que estes tenham, pelo menos, vinte e um anos completos.

§1º. Os adolescentes, que possuam mais de 14 e menos de 16 anos de idade, também poderão estar acompanhados por pessoa maior de vinte e um anos, desde que autorizada por escrito por um dos pais ou responsável legal, com firma reconhecida em cartório, em que conste expressamente a data do evento e o local que será frequentado, conforme modelo abaixo:

"Eu, _____ (qualificação completa do pai, mãe ou responsável legal), AUTORIZO meu filho (a) _____ (qualificação completa, constando nº do RG ou certidão de nascimento do adolescente) a frequentar o evento _____ (descrição do baile ou promoção dançante) no dia __, das __ às __ horas, no local _____ (nome e endereço do clube ou casa de dança), no Município _____ (nome do Município)".

§2º. Os adolescentes maiores de 14 e menores de 16 anos e os seus respectivos acompanhantes, somente poderão adentrar nos locais descritos no *caput*, portando documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto, o qual deverá ser apresentado sempre que for solicitado.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§3º. O cumprimento do disposto neste artigo deverá ser observado e fiscalizado pelo responsável pelo estabelecimento ou promotor do evento, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 8.069/90.

Art. 2º. Os adolescentes com dezesseis anos completos ou mais poderão frequentar os eventos descritos nos artigos acima, desde que estejam portando documento oficial de identidade ou outro documento oficial com foto.

Parágrafo único: Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, o acesso não deve ser permitido nos bailes, promoções dançantes, boates, casas de dança ou estabelecimentos congêneres.

Art. 3º. É dever do responsável pelo estabelecimento e o promotor do baile, em que for permitida a entrada de adolescentes, acompanhados dos pais ou responsáveis:

I - Manter à disposição da fiscalização por este Juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar:

a) Cópia da identidade e do CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição em CNPJ;

b) Certificado do Corpo de Bombeiros;

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' or similar character.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Contratar um número de seguranças compatível com o evento
– um segurança para cada 50 (cinquenta) frequentadores;

III – Cuidar para que não haja utilização de copos e garrafas de vidro;

IV – Cuidar para que não haja consumo de bebidas alcóolicas, cigarros ou similares, por adolescentes, em suas dependências, inclusive afixando placas informativas de tal proibição em local de fácil visualização (tamanho A4 – 21,5 x 27,9), sob pena de aplicação das sanções legais (artigo 81, inciso II e artigo 243, ECA), cuja responsabilização poderá recair tanto sobre os acompanhantes como pelos proprietários do estabelecimento ou promotores do evento;

V – Cuidar para que não haja música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica;

VI – Cuidar para que não entre ou não permaneça no local do evento, qualquer pessoa que aparente estar drogada ou embriagada, caso em que deverá buscar auxílio de força policial, do Conselho Tutelar da área deste Juízo, na forma do art. 19, última parte, art. 232 e art. 249, todos da Lei nº 8.069/90;

Parágrafo único: as precauções referidas na alínea “a” do inciso I e nos incisos IV e V deverão ser tomadas ainda que os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 4º. A vigilância e o cumprimento das presentes disposições serão exercidas pelo Conselho Tutelar, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas autoridades policiais, constituindo obrigação de toda e qualquer pessoa trazer ao conhecimento deste Juízo ou do Ministério Público fato que implique violação desta Portaria ou das Leis de Proteção à criança e ao adolescente.

Art. 5º. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança e o adolescente insertas nesta Portaria constitui crime (art. 236, ECA). Da mesma forma, impedir ou embaraçar a ação das autoridades acima mencionadas, assim como das autoridades policiais, pode configurar a prática de crime de desobediência ou resistência previstas no Código Penal (artigos 329 e 330).

Art. 6º. As crianças e adolescentes que cometam atos infracionais e desrespeitem as regras previstas nesta Portaria estão sujeitas à sanções previstas na legislação (ECA), sem prejuízo de outras aplicáveis aos pais ou responsáveis.

Art. 7º. A presente Portaria tem vigência dentro dos limites territoriais da Comarca de Mamborê, nos municípios de Mamborê e Boa Esperança.

Art. 8º. Os casos omissos deverão ser analisados através de pedido de alvará judicial, junto à Vara de Infância e da Juventude desta Comarca.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated vertical stroke with a horizontal crossbar at the top.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AFIXE-SE cópia da presente portaria no átrio do Fórum, no local de costume e em local visível na entrada dos estabelecimentos referidos no caput do artigo 1º desta Portaria.

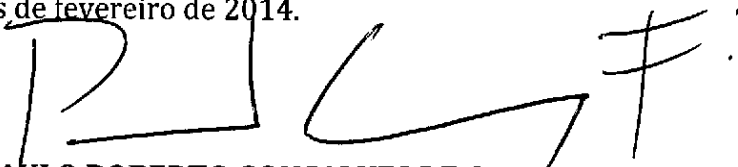
DETERMINO a remessa de cópias da presente aos seguintes órgãos e pessoas: a) à egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; b) ao Senhor Delegado de Polícia Civil; c) ao Senhor Comandante da Polícia Militar; d) aos Conselheiros Tutelares da Comarca; e) aos representantes do Ministério Público local; f) ao Prefeito Municipal; g) às emissoras de rádio da Comarca.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE

Comunique-se a Douta Corregedoria-Geral de Justiça.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos 28 dias de fevereiro de 2014.



PAULO ROBERTO GONÇALVES DE CAMARGO FILHO

Juiz de Direito